DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.324, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2.021:

D E C R E T A:

Art. 1º. O Sistema de Defesa Civil do Município de Canitar (SP), disciplinados pela Lei Municipal nº 251 de 28 de outubro de 2.004, integrado à Comissão Municipal de Defesa Civil *(COMDEC),* fica organizado nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Canitar:

a) – Integralizado pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo constituído por representantes dos Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como por entidades não governamentais, organizações públicas e privadas, entidades de classes e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade que apoiem as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário;

b) – Constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais públicos e instituições privadas, com a comunidade em geral no planejamento e a execução das medidas permanentes e preventivas de socorro, assistencial e recuperativo, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a restabelecer o bem estar social;

c) – Coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - **proteção e defesa civil**: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

II - **desastre:** resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem filantrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

III - **situação de emergência**: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV - **estado de calamidade pública**: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

V - **ações de prevenção**: medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre;

VI - **ações de mitigação**: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VII - **ações de preparação**: medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a aperfeiçoar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VIII - **ações de resposta**: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo:

a) - **ações de socorro**: *têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros- -socorros e o atendimento pré-hospitalar;*

b) - ***ações de assistência às vítimas***: *têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;*

c) - **ações de restabelecimento de serviços essenciais**: *têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre;*

IX - **ações de recuperação**: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

Art.4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é composta pelos seguintes integrantes:

I. Pelos Secretários Municipais dos respectivos órgãos:

a) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

b) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

c) - Secretaria Municipal de Educação;
d) - Secretaria Municipal de Saúde;
e) - Secretaria Municipal de Esportes
f) - Secretaria Municipal de Finanças.
g) – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
h) – Secretaria Municipal Executiva;
i) – Pelo representante do Fundo Social de Solidariedade do Município.

II. 1 (um) da Policia Militar;
III. 1 (um) do Corpo de Bombeiros;
IV. 1 (um) da Polícia Civil;
V. 1 (um da Superintendência da Polícia Técnico Científica;
VI. 1 (um) do Fundo do Social de Solidariedade do Município de Canitar
VII. 2 (dois) da sociedade civil.

Parágrafo Único: Aos agentes públicos, relacionados nos itens II a VII, quando necessários serão convocados pelo Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), promoção de políticas de proteção e defesa civil no Município de Canitar.

Art.5º. Quanto a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), *será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal, e Atuará como órgão consultivo e deliberativo.*

Art.6º. São atribuições da Comissão Municipal de Defesa Civil ***(COMDEC):***

I. Articular e planejar, a realização de vistorias preventivas em edificações e áreas de riscos ambientais, bem como promover a intervenção preventiva e a remoção das populações residentes nas áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, se houver;
II. Executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil *(PMPDEC);*
a) – promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstruções;
b) – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
c) – manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a secretaria nacional de defesa civil, informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;
d) – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

III. Exercer as funções de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, assegurando o suporte administrativo, gerencial e operacional para o seu funcionamento;

IV. Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V. Coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município de Canitar, em articulação com o Estado de São Paulo e a União;

VI. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

VIII. Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstancias de desastres;

IX. Manter o Órgão Estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil, informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

X. Manter a população informada sobre áreas de riscos ambientais e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre ações de prevenção, mobilização, articulação de sistemas de alertas e de resposta em circunstâncias de desastres;

XI. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas ao Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

XII. Organizar com os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XIII. Promover em cooperação com os órgãos de controle do uso do solo, a fiscalização, o congelamento e o monitoramento permanentes das áreas em riscos ambientais, evitando a implantação de sua ocupação;

XIV. Propor ao Prefeito Municipal, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

XV. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XVI. Promover os meios necessários quanto às informações de alerta dos Órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XVII. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

I. Articular com as Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, à participar dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

II. Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

III. Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

IV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população do Município de Canitar;

V. Dirigir, coordenar, supervisionar, representar perante os órgãos governamentais e não-governamentais as atividades inerentes do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC),

VI. Implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

VII. Manter o Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil, informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil no Município de Canitar;

VIII. Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

IX. Propor ao chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

X. Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorizarão, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;

XI. Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XII. Propor o plano de trabalho do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

XIII. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

XIV. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para regular funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XV. Recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1o do art. 182 da Constituição Federal;

Art. 8º. Os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), serviços de natureza relevante a comunidade, ***atividade não remunerada***, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município de Canitar, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovados.

Art. 9º. Poderá o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), no exercício de suas atribuições, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Em situações de desastre as ações de atuar dependerão da homologação do Prefeito Municipal, através de ato normativo correspondente no reconhecimento da situação anormalidade;

I. Exposição dos motivos que culminaram na situação de anormalidade;

II. Indicação do auxílio suplementar solicitado ao Estado.

Art. 11. Órgãos em articulação com o Conselho Municipal de Defesa Civil *(COMDEC)* tem por responsabilidade:

I. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

a) - Promover o planejamento e a adoção de medidas relacionadas com o controle de cheias e inundações, através do monitoramento das condições hidrológicas e dos deflúvios das barragens dos sistemas hidrelétricos e das bacias hidrográficas;

b) - Promover o planejamento e a adoção de medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos ao meio ambiente, à saúde e segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais, dentro de seu escopo de atuação;

c) - Apoiar e incentivar a adoção, de medidas para proteger e conservar as águas e prevenir seus efeitos adversos, por meio:

c1. *Da implantação de sistemas de alerta de proteção e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública quando de eventos hidrológicos indesejáveis;*

c2. *Do zoneamento de áreas inundáveis, estabelecendo as restrições.*

para uso daquelas sujeitas a inundações frequentes, e a priorização da manutenção ou aumento da capacidade de infiltração do solo;

d) - Desenvolver, dentro de seu escopo de atuação, estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos;

e) - Disponibilizar informações destinadas à orientação das ações da COMDEC, inclusive para prevenção ou minimização de desastres com produtos perigosos;

f) - Prover, em caso de desastres e dentro de seu escopo de atuação, o apoio necessário para a manutenção e fornecimento de água para a comunidade atingida e em abrigos provisórios;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

g) - Monitorar, por intermédio de suas entidades vinculadas, os reservatórios de água e informar os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil *(COMDEC)* sobre situações críticas;

h) - Manter o Conselho Municipal de Defesa Civil *(COMDEC),* informado a respeito de obras e operações hidráulicas de sua área de atuação, que possam causar risco de eventos adversos;

i) - Planejar e promover medidas para a redução de riscos, bem como monitorar as condições relacionadas a outros eventos potencialmente causadores de desastres ligados a matrizes energéticas;

j) - Adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários terrestres e fluviais em áreas atingidas por desastres;

k) - Implementar ações de controle no transporte de produtos perigosos e promover ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta aos acidentes;

II. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

a) – Promover, em caso de desastres, a desobstrução e reconstrução de estradas rurais e outros serviços ou obras abrangidos no seu escopo de atuação, respeitadas as formalidades legais, os decretos vigentes e os recursos disponíveis;

b) - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos à proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir o risco de desastres e seus impactos;

c) - Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo como alvos:

c.1 - a diminuição da vulnerabilidade ambiental, do número de ocorrências e da intensidade dos desastres, riscos e ameaças;

c.2 - a ampliação da resiliência das comunidades;

c.3 - a adaptação da sociedade às mudanças climáticas;

III. Secretaria da Educação;

a) – Incluir nos currículos do ensino fundamental e médio os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;

b) - Participar da elaboração dos planos de mobilização e de segurança das escolas, em situações de desastres, alinhadas aos padrões internacionais;

IV. Secretaria Municipal de Saúde;

a) – Difundir, em nível comunitário, a promoção de saúde, por meio de ações educativas nas comunidades, bem como técnicas de primeiros socorros;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

b) Implementar e supervisionar, nas áreas atingidas por desastres, as ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde;

c) - Inspecionar e monitorar as condições sanitárias dos abrigos;

d) - Implementar ações de vigilância em saúde, em especial agravos e doenças transmissíveis;

e) - Promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, bem como supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais, em situações de desastres, alinhadas aos padrões internacionais;

V. Secretaria Municipal de Esportes;

a) - estimular e apoiar as entidades e associações dedicadas às práticas esportivas na difusão de conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à proteção e defesa civil;

b) - promover programa de atividades ocupacionais ligadas ao lazer e ao esporte, com atenção especial nas comunidades atingidas por desastres e nos abrigos provisórios.

VI. Secretaria Municipal de Finanças e de Planejamento;

a) - Adotar medidas de caráter financeiro, fiscal e creditício, destinadas ao atendimento da comunidade atingida e de áreas em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

b) - Priorizar a alocação de recursos para assistência à comunidade atingida e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) - Apoiar, no âmbito dos programas habitacionais de sua coordenação e em parceria com os Municípios paulistas e demais agentes responsáveis, soluções para a recuperação das condições de moradia da população de baixa renda, comprovadamente atingida por desastres;

d) - Desenvolver, dentro de seu escopo de atuação, estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos;

e) - Disponibilizar informações destinadas à orientação das ações da COMDEC, inclusive para a prevenção ou a minimização e resposta aos desastres naturais, nucleares, radiativos e radiológicos;

f) - Promover ações para minimizar danos às classes trabalhadoras em circunstâncias de desastres;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

VII. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) - Promover orientação jurídica à comunidade atingida por desastres;

VIII. Secretaria Executiva:

a) - Promover a emissão de segunda via dos documentos pessoais dos cidadãos atingidos por desastres, em observância ao disposto no Decreto nº 61.036, de 1° de janeiro de 2015;

IX. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) – Apoiar as ações de proteção e defesa civil, com vistas à proteção de pessoas com deficiência em áreas atingidas por desastres;

b) – Manter, em parceria com outras Secretarias, um corpo de voluntários para ações de proteção e defesa civil na conformidade dos princípios da CEPDEC, garantindo capacitação específica;

c) – Manter, em parceria com o COMDEC, um programa de voluntariado para ações de proteção e defesa civil;

d) – Desenvolver ações de proteção social às pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade ou em situações de risco, em conjunto com os Municípios paulistas;

e) - Apoiar as ações de proteção e defesa civil, com vistas à proteção de pessoas com deficiência em áreas atingidas por desastres;

X. Secretaria Municipal de Cultura:

a) - Promover programa de atividades ocupacionais ligadas à cultura nas comunidades atingidas por desastres e nos abrigos provisórios;

§ 1º. Ao Fundo Social do Município de Canitar (*FSMC)*, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), entre outras atividades, cabe prestar assistência social no bom desempenho das ações de solidariedade humana à comunidade atingida por desastres.

§ 2º. Independentemente das ações enumeradas neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública apoiarão as ações de proteção e defesa civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber e observadas às formalidades legais, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

§ 3º. Os bens imóveis próprios do Município de Canitar, considerados adequados à instalação de abrigos provisórios serão disponibilizados ao Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), quando possível e necessário, para serem utilizados por pessoas desabrigadas atingidas por eventos calamitosos, exceto aqueles que possuem vedação legal para esta finalidade.

§ 4º. Os bens imóveis próprios do Município de Canitar, nos termos do § 3º deste artigo disponibilizados pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, continuarão sob a responsabilidade da administração direta do respectivo órgão cedente;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.12 - O servidor público municipal cedido e ou a disposição do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), pelo tempo necessário ao atendimento solicitado, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao cargo, emprego ou função que desempenha, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, exceto o recebimento de diária ou transporte, em caso de deslocamento para fora do local do exercício, à conta do órgão cedente.

Parágrafo único - A participação de servidor público municipal requisitado na forma deste decreto, devidamente atestada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), será considerada como prestação de serviço relevante a comunidade.

Art. 13 – Os recursos e as respectivas dotações orçamentárias destinadas às atividades emergenciais de proteção e defesa civil serão consignados à Unidade executora: "***Chefia de Gabinete***".

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 15 de FEVEREIRO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal